



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 85/2022

CHARRUA/RS, 08 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 85/2022, que pretende autorização legislativa para efetuar a ampliação do perímetro urbano de Charrua; convencionar reserva de áreas verdes públicas aceitáveis para uso institucional em parcelamento de solo urbano; e, alterar taxa de ocupação prevista nos índices urbanos e área de recuo para ajardinamento.

Conforme Projeto de Lei nº 78/2022, aprovado prontamente pela Casa Legislativa, ficou autorizada a ampliação do Perímetro Urbano do Município de Charrua, a fim de atender a demanda urbanística, a qual vem crescendo através da disponibilização de lotes para construção de edificações, especialmente residenciais. Com isso, a expansão da área urbana do Município se dará em locais especificados no projeto de lei, tendo por definição Zona de Ocupação 3, conforme artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994.

Ainda, conforme dispõe o artigo 32, inciso II, da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, a reserva de área verde pública para fins institucionais é de 12% (doze por cento) da área total da gleba, em parcelamento de solo urbano, a qual ficou autorizada a previsão das seguintes áreas a serem recebidas para esta finalidade: - área de preservação permanente (APP), - área de preservação de Floresta, e, - área de floresta plantada, ou demais áreas a estas equiparadas. Desta forma, ficou autorizado o recebimento de parcelas de área de preservação ambiental averbadas em matrícula, como reserva de área verde em parcelamento de solo urbano, além de determinar a forma de uso dos referidos espaços, possibilitando a sobreposição para fins de utilização como área de recreação, respeitadas as normas ambientais; ficando permitida a sobreposição de área de Recreação em Área Verde Municipal, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho do Plano Diretor.

Contudo, o artigo 2º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, prevê que as propostas de modificações e de complementação do PDU (Plano Diretor Urbano) serão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

submetidas à deliberação da Câmara Municipal em duas votações, motivo pelo qual reencaminhamos o presente projeto de lei, a fim de atender a legalidade normativa.

Na oportunidade, em virtude da demanda urbanística em andamento no Setor de Engenharia e conforme já deliberado pelo Conselho do Plano Diretor através de parecer prévio, encaminha-se para apreciação, além do exposto acima, a ampliação da taxa de ocupação em zona de ocupação prioritária, e redução do recuo previsto para ajardinamento, a fim de atender a real necessidade das projeções de edificações na área urbana municipal.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 85/2022

Amplia o perímetro urbano de Charrua; convenciona a reserva de áreas verdes públicas aceitáveis para uso institucional em parcelamento de solo urbano; amplia a taxa de ocupação máxima prevista nos índices urbanos; reduz área de recuo para ajardinamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano de Charrua, o qual fica constituído com a consideração das seguintes áreas:

I - UM LOTE RURAL, constante de parte do lote rural nº 42, com área superficial de 20.461,00 m² (vinte mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), da Linha Caçador, situado no lugar denominado atualmente denominado Charrua Alta, neste município, de Charrua –RS, com benfeitorias, sendo estas, três construções industriais, sendo estas barracões, com áreas de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e 482,56 m² (quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados com cinquenta e seis centímetros quadrados), com as respectivas confrontações: Ao Sul: com uma extensão de 150,00 m (cento e cinquenta metros), com parte do mesmo lote número 42 (quarenta e dois) de Valdair José Sanzovo; Ao Norte: com uma extensão de 100,00 m (cem metros), com terras de Valdemar Vilibaldo Lamb, 35,00 m (trinta e cinco metros) com terras de Celso Miguel Baseggio; Ao Leste: com uma extensão de 49,00 m (quarenta e nove metros), com o lote urbano de número 07 (sete), de Claudino Birkhahn, e 16,00 m (dezesesseis metros) com a Rua Otacílio Franklin da Silva, 107,38 m (cento e sete metros e trinta e oito centímetros); Ao Oeste: com uma extensão de 151,96 m (cento e cinquenta e um metros e noventa e seis centímetros), com parte do mesmo lote rural número 42 (quarenta e dois), propriedade de Valdemar Vilibaldo Lamb; com demais características e especificações constantes na matrícula nº 12.928, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS;

II) – UM LOTE RURAL, constante de parte do Lote Rural nº 42, da Linha Caçador, sem benfeitorias, situado no município de Charrua/RS, com área superficial de 75.364,65 m², com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com a Rua Emílio Enge, onde mede 112,35 metros, e com terras do Município Charrua, onde mede 158,25 metros, ao SUDESTE, com terras do Município de Charrua, em dois segmentos onde medem 35 metros e 100 metros, totalizando 135 metros, e com parte do mesmo Lote Rural nº 42 de Laurindo e Luiz Munaretto, onde mede 550,80 metros, ao SUDOESTE com o arroio caçador, onde mede 96,85 metros e com terras do Município de Charrua, onde mede 107,40 metros, e ao NOROESTE com o Lote nº 41 de Antonio Fianco e Celso Miguel Baseggio, onde mede 714,15 metros; com demais características e especificações constantes na matrícula nº 29.053, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS; e,

III) – FRAÇÃO IDEAL de UMA PARTE DE TERRAS DE CULTURA, com área superficial de 10.248,58 m² (dez mil e duzentos e quarenta e oito metros com cinquenta e oito decímetros quadrados), constantes das Chácaras nº 17 e 18, sem benfeitorias, situado no perímetro sub-urbano, partindo do ponto mais ao NORTE, de coordenadas UTM E 398774,276 e N 6907291,338



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

situado na Rua Julio de Castilhos, segue sentido NORDESTE, fazendo divisa com terras de Luiz Paulo Paza e sua esposa Valentina Levinski Paza e Tereza Maria Paza, até o ponto de coordenadas UTM E 398807,478 e N 6907298,318; deste segue sentido SUDESTE, fazendo divisa com terras de Luiz Paulo Paza e sua esposa Valentina Levinski Paza e Tereza Maria Paza, até o ponto de coordenadas UTM E 398895,128 e N 6907231,151; deste segue sentido SUDOESTE, fazendo divisa com parte da chácara nº 18 de Roberto Luis Frumi, até o ponto de coordenadas UTM E 398783,281 e N 6907147,849; deste segue sentido NOROESTE, fazendo divisa por linha travessão com terras de Roberto Luis Frumi, até o ponto de coordenadas UTM E 398769,142 e N 6907239,711; deste segue sentido NORTE, pela Rua Julio de Castilhos, até o ponto onde iniciou-se a descrição do perímetro desta área; com demais características e especificações constantes na matrícula nº 6.964, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS.

Art. 2º O caput dos artigos 18, 19 e 20, da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Na Zona de Ocupação Prioritária Nível 1 (ZOP1), as edificações obedecerão os seguintes índices urbanísticos:

TO=85%
IA=5
CID=12,00m²
CI = 240,00m²

Art. 19. Na Zona de Ocupação Prioritária Nível 2 (ZOP2), as edificações obedecerão os seguintes índices urbanísticos:

TO=85%
IA=3,5
CID=12,00m²
CI = 265,00m²

Art. 20. Na Zona de Ocupação Prioritária Nível 3 (ZOP3), as edificações obedecerão os seguintes índices urbanísticos:

TO=85%
IA=2,5
CID=12,00m²
CI = 320,00m²”

Art. 3º O caput do artigo 28, da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Será obrigatório o recuo para ajardinamento com o mínimo de 3,00 metros, em todas as zonas urbanas, menos para prédios com área comercial.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º O artigo 32 da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo:

“Parágrafo Primeiro: Para fins de reserva de área verde fica admitido o recebimento de área de preservação permanente (APP), área de preservação de floresta, área de floresta plantada, ou demais áreas a estas equiparadas.”

“Parágrafo Segundo: Fica permitida a sobreposição de área de Recreação em Área Verde Municipal, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho do Plano Diretor.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.973, de 14 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 08 de agosto de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito